RESOLUÇÃO Nº 06, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS dos Servidores da Câmara Municipal de Presidente Kennedy -TO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-TO aprovou e eu, seu Presidente, na forma do artigo 18, alínea "f" do Regimento Interno da Câmara Municipal, **PROMULGO** a seguinte Resolução:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Resolução institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salário – PCCS para os servidores efetivos da Câmara Municipal de **PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO TOCANTINS**, consubstanciado em um conjunto de normas, conceitos técnicos e princípios que regem a administração pública do Município.

§ 1º. O PCCS baseia-se nas atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional do Poder Legislativo Municipal e na legislação vigente.

§ 2º. O PCCS é um instrumento das ações especificas de gestão e desenvolvimento do Departamento de Pessoal e de valorização dos servidores da Câmara Municipal de **PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO TOCANTINS**.

§ 3º. O PCCS visa a prover órgão da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, com estruturas e formas de desenvolvimento que garantam a valorização dos servidores através da equidade de oportunidades de desenvolvimento profissional em carreiras que associem a evolução funcional a um sistema permanente de qualificação como forma de melhorar a qualidade na prestação dos serviços.

§ 4º. A presente Lei aplica-se aos servidores efetivos do Poder Legislativo do Município de **PRESIDENTE KENNEDY**.

Art. 2º. São princípios norteadores do PCCS

I. Da universalidade do plano de carreiras, entendendo-se que este plano deverá abarcar todos os servidores efetivos do poder legislativo, ou seja, da Câmara Municipal de Presidente Kennedy;

II. Da equivalência dos cargos ou empregos, compreendendo isto a correspondência dos cargos criados nas três esferas de governo no que se refere à denominação, à natureza das atribuições e à qualificação exigida para o seu exercício ou ações realizadas;

REDMI NOTE 8
AI QUAD CAMERA

III. Da flexibilidade, importando este na garantia de permanente adequação do plano de carreiras às necessidades dos servidores;

IV. Da gestão partilhada das carreiras, entendida como garantia da participação dos servidores, através de mecanismos legitimamente constituídos, na sua formulação e gestão do PCCS;

V. Das carreiras como instrumento de gestão, entendendo-se por isto que o PCCS deverá constituir-se num instrumento gerencial de política de gestão de pessoal integrado ao planejamento e ao desenvolvimento organizacional;

VI. Do compromisso solidário, compreendendo isto que o PCCS é um ajuste firmado entre gestores e servidores em prol da qualidade dos serviços, do profissionalismo e da adequação técnica do profissional às necessidades dos serviços da Câmara Municipal;

VII. Da sociabilidade, entendendo isto que a Câmara Municipal deverá sempre cumprir com a sua função social;

Art. 3°. Além dos princípios elencados, o PCCS respalda-se nas seguintes diretrizes:

I. Valorização do profissional da Câmara pelo conhecimento adquirido, pela competência, pelo empenho e desempenho;

II. Valorização das conquistas profissionais do servidor da Câmara;

III. Incentivo e apoio à qualificação profissional;

IV. Reconhecimento do mérito funcional por meio de critérios que propiciem igualdade de oportunidades aos servidores.

TÍTULO II

DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. 4º. Para efeito desta Resolução, consideram-se os seguintes conceitos fundamentais:

I. Carreira: é o conjunto dos cargos da mesma natureza de trabalho, expresso por denominação genérica, hierarquizados segundo o grau de complexidade das tarefas, das responsabilidades e dos respectivos requisitos para investidura.

II. Cargo: é o conjunto de atribuições e responsabilidades confiadas ao servidor público da Câmara Municipal que tenha como características essenciais à criação por Lei, número certo de vagas, denominação própria e remuneração pelo Poder Legislativo.

III. Função: é a unidade de ocupação funcional permanente e definida, preenchida por servidor público com obrigações e direitos de natureza estatutária e quantitativa estabelecidos em Resolução.

REDMI NOTE 8
AI QUAD CAMERA

IV. Progressão horizontal: é a passagem do servidor de uma classe de vencimentos para a subsequente.

V. Vencimento: é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público com valor fixado em Resolução.

VII. Enquadramento: é o processo pelo qual o servidor será incluído no PCCS, respeitada a sua situação funcional, tempo de serviço e formação.

VIII. Remuneração: é o vencimento do servidor acrescido das vantagens pessoais, gratificações e adicionais percebidos.

Parágrafo Único. Os conceitos e definições estabelecidos no PCCS, objeto desta Resolução, encontram-se em consonância com as regras estabelecidas na Lei Orgânica e demais legislações.

TÍTULO III- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DA INVESTIDURA

Art. 5º. A investidura dar-se-á por prévia aprovação em concurso público de provas e/ou provas e títulos no Nível e na Referência inicial dos respectivos Cargos.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 6º. O Quadro de Pessoal dos Servidores da Câmara Municipal de Presidente Kennedy é constituído pelos servidores efetivos das diversas áreas de atuação, quais sejam: Quadro Específico.

I - Cargos de provimento efetivo do Quadro Específico, conforme abaixo relacionado e em Anexo:

a) Assistente Administrativo

b) Auxiliar de Serviços Gerais

c) Motorista

§ 1º Compete aos servidores efetivos ocupantes dos cargos, a realização das ações, inerentes aos aspectos técnicos, administrativos e de gestão.

REDMI NOTE 8
AI QUAD CAMERA

CAPÍTULO III

DO INGRESSO E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 7º. O ingresso na carreira de profissionais da Câmara do Município de **PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO TOCANTINS** far-se-á da seguinte forma:

I – Concurso de provas ou de provas e títulos.

II - Ao entrar em exercício o servidor cumprirá um estágio probatório de 03 (três) anos, após esse período, enquadrar-se-á na classe A do respectivo cargo.

Art. 8º. São requisitos para o ingresso nos cargos da carreira de profissionais da Câmara Municipal de **PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO TOCANTINS**, além de outros estabelecidos em regulamentação especifica da profissão:

I - Para cargos da categoria Nível Superior: diploma de curso superior, com formação especifica na área em que ocorrer o ingresso, observados os requisitos da legislação pertinente para cada profissão e registro específicos, quando exigir;

II - para os cargos da categoria de Nível Médio comprovante de escolaridade em ensino médio completo;

III - para os cargos da categoria de Nível Fundamental, comprovante de escolaridade até ensino fundamental.

Art. 9º. O desenvolvimento do servidor na carreira de que trata esta Lei far-se-á mediante a aplicação dos seguintes instrumentos e observados os seguintes requisitos e condições:

I. Progressão horizontal entre classes.

§ 1º. Para fins desta Lei, considera-se Progressão horizontal: a passagem do servidor de uma classe para a subsequente cumprido um interstício de tempo de 4 (quatro) anos garantido um percentual de 4% (quatro) entre uma classe e a outra.

§ 2º Pré - requisito para progressão horizontal;

I - a progressão horizontal obedecerá aos requisitos de tempo de serviço,

II - O servidor deve ter cumprido o estágio probatório, sendo que o último ano será avaliado para fins de progressão;

Art. 10. O tempo relativo às licenças remuneradas, tratamento de saúde, exercício de mandato classista, será considerado efetivo exercício para fins de progressão.

REDMI NOTE 8
AI QUAD CAMERA

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 11. A avaliação de desempenho tem por finalidade avaliar sistematicamente e continuadamente o servidor e sua conduta no exercício de suas atribuições, à vista de sua contribuição efetiva para a realização dos princípios e objetivos institucionais, de conformidade com o disposto em regulamento específico, durante o estágio probatório.

CAPÍTULO V

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 12. Os integrantes da carreira da **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO TOCANTINS** terão jornada de trabalho de 20 (vinte), 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas semanais.

CAPÍTULO VI

DOS VENCIMENTOS

Art. 13. Os vencimentos básicos dos cargos integrantes da carreira dos profissionais da **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO TOCANTINS**, não sofrerão redução no ato do enquadramento desta resolução.

§ 1º O Poder Legislativo instituirá uma comissão de gestão e avaliação da carreira dos servidores da Câmara Municipal, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da entrada em vigor da presente Resolução.

§ 2º Fica instituído o mês de março como data base para revisão geral da remuneração dos servidores.

CAPÍTULO VII

DO ENQUADRAMENTO

Art. 14. Os cargos atualmente existentes no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, e constantes do Anexo I desta Resolução, ocupados e vagos, serão transpostos para a carreira de Profissionais da Câmara do Município de **PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO TOCANTINS** observados os seguintes critérios:

I - para os servidores com cargo que tenham exigência de escolaridade de nível fundamental, no Anexo II, tabela I;

REDMI NOTE 8
AI QUAD CAMERA

II – para os servidores com cargo que tenha exigência de escolaridade de ensino médio, no Anexo II, tabela II;

III – para os servidores com cargo que tenha exigência de escolaridade de ensino superior, no Anexo II, tabela III.

§ 1º. A admissão, após o enquadramento, nos cargos previstos no presente Plano, será somente por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 15 – Os servidores concursados e lotados na **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO TOCANTINS** serão enquadrados automaticamente e posicionado na classe referente ao cargo para o qual fez o concurso e no nível correspondente a sua área de atuação, respeitando o estágio probatório sendo que o último ano de estágio será avaliado para fim de progressão, tomando por base o ano civil assim especificado:

I. Até 02 ou 03 (três) anos, estágio probatório (conforme concurso à época);
II. De 03(três) anos até 07(sete) anos, referência A;
III. De 07(sete) anos até 11(onze) anos, referência B;
IV. De 11(onze) anos até 15 (quinze) anos, referência C;
V. De 15 (quinze) anos até 19(dezenove) anos, referência D;
VI. De 19 (dezenove) anos até 23 (vinte e três) anos, referência e E;
VII. De 23(vinte e três) anos até 27 (vinte e sete) anos, referência F;
VIII. De 27 (vinte e sete) anos até 31(trinta e um) anos, referência G;
IX. De 31 (trinta e um) até 35 (trinta e cinco) anos, referência H;
X. A partir de 35 (trinta e cinco anos) referência I:

Art. 16. Os servidores efetivos da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, TO, que permanecerem no quadro, serão enquadrados respeitando seu tempo de serviço em até 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Resolução.

CAPÍTULO VIII

DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO

Art. 17. A Câmara Municipal fica responsável pela implantação e administração do Plano de Carreiras, Cargos e Salários instituídos por esta Resolução.

Parágrafo Único. Compete à Câmara Municipal, dentre outras atribuições:

I - *Criar* a Comissão Paritária de Avaliação Enquadramento e Gestão da Carreira, composta por (dois) servidores da Câmara Municipal, 01 (um) vereador, tendo o mesmo número de suplentes para cada representação.

II - Caberá a comissão a responsabilidade de coordenar os trabalhos relativos ao enquadramento, avaliação e gestão na carreira de todos os pré-requisitos para progressão na carreira dos servidores que preencham os requisitos básicos estabelecidos neste Plano;

REDMI NOTE 8
AI QUAD CAMERA

III. Decidir sobre todos os pedidos de enquadramentos e recursos interposto em assuntos relacionados a este plano, respeitando os princípios da referida Resolução.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Da aplicação do disposto nesta Resolução não poderá resultar nenhuma redução de remuneração ou quaisquer outros prejuízos, assegurando-se, em forma de vantagem pessoal nominalmente identificada, a parcela correspondente à diferença eventualmente obtida.

Art. 19. Fica instituído que a cada 02 (dois) anos será criada uma Comissão paritária e temporária para revisão deste Plano, composta por (dois) servidores da Câmara Municipal, 01 (um) vereador, tendo o mesmo número de suplentes para cada representação.

Art. 20 - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta de recursos próprios da Câmara Municipal, consignados no orçamento desta casa de Leis.

Art. 21 – Fica assegurado ao servidor público do legislativo municipal o direito de adicional noturno conforme estabelecido na legislação pertinente.

Art. 22 - Esta Resolução entra em vigor após sua publicação, tendo seus efeitos financeiros em até 120 dias após a publicação.

PRESIDENTE KENNEDY – TO, aos 02 dias do mês de dezembro de 2019.

Winicyus Vieira Lopes

Presidente da Câmara Municipal de
Presidente Kennedy – TO,
Eleito para o biênio 2019-2020.

REDMI NOTE 8
AI QUAD CAMERA

REDMI NOTE 8
AI QUAD CAMERA

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS CARGOS

GRUPO OCUPACIONAL I

GRUPO OCUPACIONAL	SERVIÇO AUXILIAR DE APOIO
TIPO	MULTIFUNCIONAL
CARGO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
PADRÃO INICIAL	A-3
PADRÃO FINAL	I-35
REQUISITOS P/INGRESSO	Escolaridade 1º grau completo
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS	Executar, sob supervisão, serviços de limpeza em geral dos diversos setores da Câmara Municipal, atividades de conservação interna e externa do prédio, móveis eletrodomésticos e maquinários em geral, fiscalizar a utilização de ventiladores, ar condicionado, pontos de luz e demais equipamentos elétricos, providenciando o seu desligamento ao fim do expediente; executar serviços de copa, mensageiro, recepção de carga e descarga de materiais, jardinagem, de transporte de móveis e equipamentos; exercer o serviço geral de copa e cozinha, preparar e servir café e lanches, mantendo rigorosamente limpos e em condições de uso, os utensílios empregados nessas tarefas; atender à presidência, a Mesa Diretora, Vereadores e Diretores de forma permanente, no fornecimento de água e café; receber, transmitir e distribuir correspondência e outros documentos sempre que solicitado; encaminhar pessoas aos locais a que se destinar dentro da Câmara Municipal, exercer outras atividades correlatas.

ANEXO II

GRUPO OCUPACIONAL II

GRUPO OCUPACIONAL	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO
TIPO	MULTIFUNCIONAL
CARGO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
PADRÃO INICIAL	A-3
PADRÃO FINAL	I-35
REQUISITOS P/INGRESSO	Escolaridade 2º grau completo.
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS	Exercer serviços administrativos de média complexidade, serviços de secretariado de acordo com as determinações de seus superiores, atender telefones, assistente administrativo e editoração, dentre outras tarefas semelhantes.

GRUPO OCUPACIONAL	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO
TIPO	MULTIFUNCIONAL
CARGO	MOTORISTA
PADRÃO INICIAL	A-3
PADRÃO FINAL	I-35
REQUISITOS P/INGRESSO	Escolaridade 2º grau completo e habilitação na categoria correspondente.
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS	Dirigir veículos automotores da Câmara, de acordo com a legislação, para atender a demanda administrativa desta Casa Legislativa; promovendo a guarda, conservação, abastecimento, lubrificação, limpeza, conserto e providenciar os reparos que se fizerem necessários, realizar a manutenção, auxiliar em carga e descarga, inspeção periódica do veículo, comunicar sobre o vencimento do licenciamento e o seguro do veículo da Câmara, atender vereadores no que for preciso, desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente, demais membros da Mesa e Secretaria, além de informar ao superior qualquer ocorrência com o veículo, respeitadas as normas técnicas e os regulamentos do serviço.

ANEXO II
PCCS CÂMARA MUNICIPAL

TABELA I- CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL

NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I
CH/TEMPO	3	7	11	15	19	23	27	31	35
40H	R$ 1.050,00	R$ 1.092,00	R$ 1.135,68	R$ 1.181,11	R$ 1.228,35	R$ 1.277,49	R$ 1.328,58	R$ 1.381,73	R$ 1.437,00

TABELA II- CARGO DE NÍVEL MÉDIO

NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I
CH/TEMPO	3	7	11	15	19	23	27	31	35
40H	R$ 1.150,00	R$ 1.196,00	R$ 1.243,84	R$ 1.293,59	R$ 1.345,34	R$ 1.399,15	R$ 1.455,12	R$ 1.513,32	R$ 1.573,85

TABELA III- CARGO DE NÍVEL SUPERIOR

NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I
CH/TEMPO	3	7	11	15	19	23	27	31	35
40H	R$ 2.100,00	R$ 2.184,00	R$ 2.271,36	R$ 2.362,21	R$ 2.456,70	R$ 2.554,97	R$ 2.657,17	R$ 2.763,46	R$ 2.874,00
30H	R$ 1.575,00	R$ 1.638,00	R$ 1.703,52	R$ 1.771,66	R$ 1.842,53	R$ 1.916,23	R$ 1.992,88	R$ 2.072,59	R$ 2.155,50
20H	R$ 1.050,00	R$ 1.092,00	R$ 1.135,68	R$ 1.181,11	R$ 1.228,35	R$ 1.277,49	R$ 1.328,58	R$ 1.381,73	R$ 1.437,00